

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.155, DE 2019

Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre Alergia Alimentar.

Autor: SENADO FEDERAL - MARIA DO CARMO ALVES

Relator: Deputado Federal LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O PL 4.155/2019 institui a Semana Nacional de Conscientização sobre Alergia Alimentar, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

A justificativa do Projeto de Lei se fundamenta na necessidade de haver maior conscientização sobre as alergias alimentares, como forma de aumentar a atenção em relação à alimentos potencialmente alergênicos e levar para a sociedade conhecimento a fim de desenvolver o respeito e a empatia das pessoas com quem convive.

Relata ainda que em cumprimento à Lei nº 12.345, de 2010, a instituição da Semana Nacional de Conscientização sobre Alergia Alimentar foi objeto de Audiência Pública, realizada pela Comissão de Assuntos Sociais do Senado, em 15 de maio de 2018, oportunidade em que especialistas apresentaram informações que justificaram a criação dessa semana de conscientização.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD), despachado à Comissão de Seguridade Social e Família; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime de prioridade (art. 151, II, do RICD).

Não há outros Projetos de Lei apensados.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, é preciso saudar a iniciativa da nobre Senadora MARIA DO CARMO ALVES, que propôs essa iniciativa.

A alergia alimentar é uma entidade clínica resultante de reações imunológicas após a ingestão de proteínas alimentares.

Aqui, é preciso ressaltar que no caso da lactose, por ser um carboidrato, não provoca alergia e sim intolerância, por deficiência da enzima de beta-lactase.

Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria, ocorre em cerca de 8% das crianças, mas as estatísticas são muito variáveis, dependendo dos critérios de inclusão, definições e métodos diagnósticos utilizados.

Em cerca de 90% dos casos, os alimentos envolvidos são: leite de vaca, ovo, trigo e soja; embora outros alimentos e como amendoim, peixes e crustáceos, além de corantes e outros aditivos alimentares sejam também frequentemente relacionados.

Atualmente, prevenir a exposição a alimentos que desencadeiam o processo alérgico é a melhor forma de lidar com as alergias alimentares.

O aleitamento materno exclusivo até os 6 meses de idade e a postergação da introdução de alimentos potencialmente alergênicos na dieta da criança após o desmame devem ser incentivados, como forma de prevenir a sensibilização de criança.

Além disso, os produtos alimentares devem conter informações claras e precisas sobre seus componentes e sobre os riscos de sensibilizar a

criança potencialmente alérgica e de desencadear reações alérgicas nas crianças já sensibilizadas.

Portanto, que a proposição em análise é bastante adequada e louvável pelo cuidado com o tema alimentação saudável, e pela necessidade de conscientizar a sociedade sobre a importância de saber o que estão ingerindo e dos riscos associados a cada produto.

Portanto, face ao exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 4.155, de 2019.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2019.

Deputado Federal LUIZ LIMA
Relator